

CARTILHA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

Bauru, maio – 2007.

SUMÁRIO

01 - OBJETIVO

02 – O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

03 – O QUE É LICENÇA AMBIENTAL?

04 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

05 – MINHA ATIVIDADE PRECISA DE LICENÇA AMBIENTAL?

06 - COMO SABER SE UMA ATIVIDADE É LICENCIADA PELA SEMMA?

07 - AS EMPRESAS EM OPERAÇÃO QUE NÃO POSSUEM LICENÇA AMBIENTAL PRECISAM SE REGULARIZAR?

08 - QUAIS OS TIPOS DE LICENÇA?

08.1 - O QUE É A LICENÇA PRÉVIA?

08.2 – O QUE É A LICENÇA DE INSTALAÇÃO?

08.3 – O QUE É A LICENÇA DE OPERAÇÃO?

09 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

10 - COMO FUNCIONA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO?

11 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EMPREENDEDOR FAZER O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

12 - BAIXO POTÊNCIAL POLUÍDOR

13 - INFORMAÇÕES SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

14 - DISPENSA DE CADASTRO OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL

15 – CADASTRO AMBIENTAL

16 - CADASTRO COM APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DA CETESB

17 - CADASTRO COM VISTORIA

18 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMMA

19 – QUAIS TIPOS DE CUSTOS TEREI NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

20 - EM CASO DE MODIFICAÇÕES E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS É PRECISO OBTER NOVA LICENÇA AMBIENTAL?

21 – PORQUE A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DA LICENÇA DEVEM SER PUBLICADAS

22 – QUANTO TEMPO DEMORA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

23 – A LICENÇA AMBIENTAL TEM PRAZO DE VALIDADE?

24 – NO QUE DEVO PRESTAR ATENÇÃO AO LER MINHA LICENÇA AMBIENTAL?

25 – QUANDO FAZER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

26 - O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PODE SER UTILIZADO PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

- 27 – COMO FAZER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?
- 28 - É POSSÍVEL OBTER PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?
- 29 - ENTREGA DA LICENÇA
- 30 – MINHA EMPRESA LOCALIZA-SE EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO DEVO PROCEDER PARA OBTER O LICENCIAMENTO?
- 31 – QUAIS OS PRINCIPAIS ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM OBSERVADOS E CONTROLADOS PELA ATIVIDADE?
- 32 – COMO O ÓRGÃO AMBIENTAL PASSA A FISCALIZAR A MINHA EMPRESA?
- 33 - ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 34 - APRESENTAÇÕES DE DOCUMENTOS EMITIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS
- 35 - CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA
- 36 – A LICENÇA PODE SER CANCELADA?
- 37 - PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO
- 38 - REGULARIZAÇÕES DE EMPREENDIMENTO NÃO LICENCIADO DEVIDAMENTE
- 39 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 40 - REFERENCIAS
- 41 - ANEXO I – ÓRGÃOS AMBIENTAIS

01 - OBJETIVO

Promover, por meio da prática da educação ambiental a reflexão dos responsáveis pelos empreendimentos de baixo potencial poluidor na prevenção e controle da poluição ambiental, de forma a efetivar a integração com o meio ambiente.

Esta publicação visa à orientação dos procedimentos para o Cadastro e Licenciamento Ambiental das atividades de baixo potencial poluidor de impacto no município de Bauru.

02 – O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O artigo 1º, inciso I, da Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, traz o seguinte conceito de Licenciamento Ambiental:

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

O licenciamento ambiental no município de Bauru, passou a ser obrigatório às atividades passíveis de impacto local, após a criação da Lei nº 4362, de 12 de janeiro de 1999, que Disciplina o Código Ambiental do Município, e Decreto nº 8636, de 02 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei nº. 4362, de 12 de janeiro de 1999 e o anexo I, alterado pela Resolução nº. 09, de 11/12/07, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

O licenciamento Ambiental, instrumento instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, de utilização compartilhada entre a União e os Estados da federação, o Distrito Federal e os Municípios em conformidade com as respectivas competências, objetivando regular as atividades e empreendimentos que utilizam os recursos naturais e podem causar degradação ambiental no local onde se encontram instalado.

Enquanto instrumento preventivo, o licenciamento é essencial para garantir a qualidade ambiental, que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

03 – O QUE É LICENÇA AMBIENTAL?

O artigo 1º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, define Licença Ambiental como:

“Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”.

A licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas.

A licença permite o funcionamento da atividade de forma compatível com os padrões de qualidade ambiental.

O controle da poluição ambiental contemplado nas licenças foca aspectos relativos ao ar, solo, águas, ruído e vibração.

A Licença Ambiental é uma autorização, emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que exerça o seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Licença Ambiental é um ato administrativo de caráter precário.

4 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

• Obrigatoriedade legal

No município de Bauru, a partir da publicação da Lei nº 4362, de 12 de janeiro de 1999, as atividades relacionadas no Anexo I, é obrigatório o Licenciamento Ambiental das atividades nele relacionadas.

Assim, as empresas instaladas a partir da data de publicação da referida lei e que funcionam sem a licença estão sujeitas às sanções previstas em lei, tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade.

Incluem-se também as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais.

• Base estrutural do relacionamento com a sociedade

Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.

Desta forma, o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos, como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes e outros.

5 – MINHA ATIVIDADE PRECISA DE LICENÇA AMBIENTAL?

As atividades relacionadas no Anexo I da Lei nº. 4362, de 12 de janeiro de 1999, que Disciplina o Código Ambiental do Município, precisam de Licença Ambiental.

O Decreto nº 8636, de 02 de dezembro de 1999, que Regulamentou a Lei nº. 4362, dentre outras coisas, especificou as exigências a cada atividade.

A partir de 11/12/07, foi publicada a Resolução nº. 09 pela Secretaria do Meio Ambiente, objetivando regularizar uma situação onde o órgão ambiental do município, a Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, e o órgão estadual, a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB, efetuavam o Licenciamento Ambiental de uma mesma atividade, gerando a duplicidade de licenciamento.

Após a publicação da Resolução as atividades licenciadas pela CETESB, deixaram de ser licenciadas pela SEMMA, porém deveriam se cadastrar, apresentado, entre outros documentos, a Licença da CETESB.

6 - COMO SABER SE UMA ATIVIDADE É LICENCIADA PELA SEMMA?

A SEMMA utiliza o CNAE 2.0 para cadastrar, licenciar ou dispensar uma atividade.

As atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental estão relacionadas no site: www.bauru.sp.gov.br, no link da SEMMA.

07 - AS EMPRESAS EM OPERAÇÃO QUE NÃO POSSUEM LICENÇA AMBIENTAL PRECISAM SE REGULARIZAR?

As empresas instaladas anteriormente a 12 de janeiro de 1999, data da publicação da Lei nº 4362, precisam regularizar-se.

Para efetivar sua regularização, o empresário deverá procurar o guichê da SEMMA no Poupatempo e expor sua situação.

Dependendo da situação, o empresário será orientado a requerer o Licenciamento Ambiental, Cadastro Ambiental ou poderá ser dispensado, mediante a apresentação de informações, tais como: localização, equipamentos, matéria-prima utilizada, CNPJ, DECA, Alvará de Funcionamento, entre outras.

08 - QUAIS OS TIPOS DE LICENÇA?

A licença ambiental é concedida em etapas.

Dependendo da atividade, o empreendedor obtém primeiramente a Licença Prévia, em seguida a Licença de Instalação e por último a Licença de Operação.

8.1 - O que é a Licença Prévia?

É a licença concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação.

8.2 – O que é a Licença de Instalação?

É a licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes que constituem motivo determinante.

8.3 – O que é a Licença de Operação?

É a licença que autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionante determinados para a operação.

09 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Sistema de Licenciamento Simplificado é um sistema que permite ao empreendimento de baixo potencial poluidor obter o seu licenciamento ambiental, por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidos com a emissão de apenas um documento.

Além disso, o Sistema de Licenciamento Simplificado também pode ser utilizado para a renovação da Licença de Operação.

A SEMMA, por licenciar empreendimentos de baixo potencial poluidor adotou o Sistema de Licenciamento Simplificado.

10 - COMO FUNCIONA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO?

- 1º - O interessado solicita o licenciamento junto ao guichê da SEMMA no Poupatempo, preenchendo os formulários, apresentando os documentos solicitados e efetua o pagamento da taxa, formalizando um processo.
- 2º - O processo é enviado à SEMMA.
- 3º - Na SEMMA o empreendimento é cadastrado e publicado no Diário Oficial do Município o pedido da Licença.
- 4º - Após a publicação é feito a vistoria.
- 5º - Na vistoria são observadas as medidas de controle ambiental, a geração e destinação dos resíduos e se são utilizados recursos naturais.
- 6º - Se na vistoria não for constatado nenhuma irregularidade ou necessidade de adequações, bem como a comprovação de destinação de resíduos e a utilização de recursos naturais, é feito a publicação no Diário Oficial do Município a emissão da licença.
- 7º - O interessado retira a Licença no guichê da SEMMA no Poupatempo.

11 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EMPREENDEDOR FAZER O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Dados do empreendimento:

- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Municipal
- Endereço completo
- Contato (telefone, fax, e-mail)
- Descrição das atividades (principal, secundárias e complementares)

Dados do proprietário ou responsável

- Nome
- RG
- CPF
- Endereço residencial completo
- Contato (telefone, fax, e-mail)

12 - BAIXO POTÊNCIAL POLUÍDOR

De acordo com o artigo 6º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997, compete aos órgãos ambientais municipais, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles sobre os quais houve delegação pelo Estado, por instrumento legal ou convênio.

No município de Bauru, não houve a delegação pelo Estado, as atividades passaram a ser licenciadas com a criação da lei 4362/99, consideradas de baixo potencial poluidor e de impacto local.

13 - INFORMAÇÕES SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O requerente deverá dirigir-se até o guichê da SEMMA no Poupatempo.

Se o empreendimento não estiver em funcionamento ou a atividade não estiver sendo desenvolvida deverá informar:

- a) O local (logradouro e número) onde será implantado o empreendimento ou onde será desenvolvida a atividade.
- b) Informar a atividade a ser desenvolvida.

Observação: As informações estão sujeitas a mudança de acordo com a apresentação dos documentos.

Se o empreendimento estiver em funcionamento ou a atividade já estiver sendo desenvolvida deverá apresentar:

a) Pessoa Jurídica:

1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
2. Declaração de Cadastro Municipal – DECA

b) Pessoa Física:

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Declaração de Cadastro Municipal – DECA

Observação: Na falta dos documentos citados acima deverá apresentar algum dos seguintes documentos:

1. Certidão de Uso e ocupação do Solo
2. Licença de Uso e Ocupação do Solo
3. Alvará de Funcionamento

Após a análise o empreendimento ou atividades estará sujeito à:

- Dispensa
- Cadastro com apresentação da Licença da CETESB
- Cadastro com vistoria
- Licenciamento Ambiental

14 - DISPENSA DE CADASTRO OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ficam dispensados do Cadastro e/ou Licenciamento Ambiental da SEMMA os empreendimentos ou atividades que no desenvolvimento de suas atividades não geram ruídos, vibrações, resíduos, efluentes, fumaça / material particulado e outros passivos ambientais não especificados anteriormente.

Importante:

As atividades dispensadas de cadastro e/ou licenciamento ambiental ficam sujeitas a fiscalização no caso de reclamações e/ou denúncias. Neste caso a SEMMA poderá exigir soluções para os problemas constatados, cadastro ou licenciamento ambiental, bem como reportará denúncia ao órgão ambiental competente.

15 – CADASTRO AMBIENTAL

Os artigos 6º e 7º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, define:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Como os empreendimentos não podem ser licenciados por órgãos de níveis diferentes, porém o município tem o dever de controlar os de impacto local, foram adotados procedimentos simplificados com a apresentação dos documentos, abaixo relacionados, sem vistoria, sem pagamento de taxas e com a apresentação das licenças dos órgãos competentes.

1. Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
2. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
3. Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo - SEPLAN
4. Cópia da Licença do órgão competente

A vistoria poderá ser efetuada mediante reclamações ou denúncias da população.

As atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental estão relacionadas no site: www.bauru.sp.gov.br, no link da SEMMA.

16 - CADASTRO COM APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DA CETESB

Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB deverão requerer o Cadastro Ambiental da atividade junto à SEMMA.

a) Deverão preencher o requerimento.

b) Deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
2. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
3. Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo - SEPLAN
4. Cópia da Licença da CETESB

Observação: Em se tratando de um empreendimento ou atividade antigo, caso não tenha a Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo poderá comprovar que o empreendimento está de acordo com a legislação apresentando Cópia de Alvará de Funcionamento.

Após os procedimentos administrativos do Poupatempo, o processo será enviado para a SEMMA - Divisão de Administração e Expediente para controle interno da Secretaria, e em seguida para o Departamento de Ações e Recursos Ambientais –DARA, na Seção de Licenciamento Ambiental.

Na Seção de Licenciamento Ambiental será feito o registro da atividade e publicação da solicitação no Diário Oficial do Município.

Após a publicação, estando em os documentos de acordo com o solicitado, o processo tramitará no DARA.

Não será emitido Certificado ou outro documento em papel ao responsável pelo empreendimento ou atividade, deverá acompanhar a publicação através do Diário Oficial do Município ou acessando o site www.bauru.sp.gov.br.

Após a publicação o processo será arquivado.

As atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental com apresentação da Licença da CETESB estão relacionadas no site: www.bauru.sp.gov.br, no link da SEMMA.

17 - CADASTRO COM VISTORIA

Os empreendimentos ou atividades relacionadas no Anexo I poderão estar dispensados do cadastro ou Licenciamento Ambiental da atividade principal, porém se desenvolver como atividade secundária ou de apoio à principal, alguma atividade passível de cadastro com apresentação da licença da CETESB ou Licenciamento Ambiental, após vistoria será notificado para efetuar o cadastro ou licenciamento da atividade.

a) Deverá preencher os seguintes formulários:

- Requerimento Ambiental
- Questionário ambiental

b) Deverá apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo

Pessoa Física

- Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo

Observação: Em se tratando de um empreendimento ou atividade antigo, caso não tenha a Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo poderá comprovar que o empreendimento está de acordo com a legislação apresentando Cópia de Alvará de Funcionamento ou Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Após os procedimentos administrativos do Poupatempo, o processo será enviado para a SEMMA - Divisão de Administração e Expediente para controle interno da Secretaria, e em seguida para o Departamento de Ações e Recursos Ambientais - DARA, na Seção de Licenciamento Ambiental.

Na Seção de Licenciamento Ambiental será feito o registro da atividade e publicação da solicitação no Diário Oficial do Município.

Após a publicação, o processo será enviado a Seção de Fiscalização para vistoria.

No momento da vistoria será analisada a atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Se for passível de Cadastro com a Apresentação da Licença da CETESB, será notificado a apresentar Cópia da Licença.

Se for passível de Licenciamento Ambiental será notificado para efetuar o Licenciamento Ambiental junto à SEMMA.

Após a notificação deverão ser atendidas o que for solicitado na notificação.

Em seguida, atendendo a notificação, o processo tramitará no DARA.

No DARA é feita a emissão da Licença Simplificada (Prévia, de Instalação e de Operação) e a publicação no Diário Oficial do Município, no caso de licenciamento ou, se tratando de Cadastro Ambiental, não será emitido Certificado ou outro documento em papel, o responsável deverá acompanhar a publicação através do Diário Oficial do Município ou acessando o site www.bauru.sp.gov.br.

A licença deverá ser retirada no guichê da SEMMA no Poupatempo.

Após a entrega da licença o processo é arquivado.

As atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental com vistoria estão relacionadas no site: www.bauru.sp.gov.br, no link da SEMMA.

18 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMMA

Os empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental junto à SEMMA deverá:

a) Apresentar os formulários devidamente preenchidos.

b) Apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo
- Recolher o valor correspondente à licença

Pessoa Física

- Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo
- Recolher o valor correspondente à licença

Observação: Em se tratando de um empreendimento ou atividade antigo, caso não tenha a Cópia da Licença para Uso e Ocupação do Solo poderá comprovar que o empreendimento está de acordo com a legislação apresentando Cópia de Alvará de Funcionamento ou Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Após os procedimentos administrativos do Poupatempo, o processo será enviado para a SEMMA - Divisão de Administração e Expediente para controle interno da Secretaria, e em seguida para o Departamento de Ações e Recursos Ambientais - DARA, na Seção de Licenciamento Ambiental.

Na Seção de Licenciamento Ambiental será feito o registro da atividade e publicação da solicitação no Diário Oficial do Município.

Após a publicação, o processo será enviado à Seção de Fiscalização para vistoria.

Após os procedimentos fiscalizatórios o processo tramitará no DARA.

No DARA é feita a emissão da Licença Simplificada (Prévia, de Instalação e de Operação) e a publicação no Diário Oficial do Município.

O responsável deverá acompanhar a publicação através do Diário Oficial do Município ou acessando o site www.bauru.sp.gov.br.

A licença deverá ser retirada no guichê da SEMMA no Poupatempo.

Após a entrega da licença o processo é arquivado.

As atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental pela estão relacionadas no site: www.bauru.sp.gov.br, no link SEMMA.

19 – QUAIS TIPOS DE CUSTOS TEREI NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

Os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade do empreendimento.

O preço para a análise das solicitações das licenças junto à SEMMA será de:

Cadastro – Não tem custo.

Licença Prévia – Não tem custo.

Licença de Instalação – R\$ 17,37

Licença de Operação – R\$ 33,40

Renovação da Licença de Operação - R\$ 33,40

Licença Simplificada – R\$ 50,77

Obs: Estes valores referem-se ao exercício do ano de 2008.

Em função da localização e recursos ambientais utilizados pelo empreendimento, poderá ser necessária a análise de outros órgãos do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental, como o Departamento Estadual de Águas e Energia – DAEE, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, ou de órgãos federais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com os conseqüentes custos relativos a estes trabalhos.

20 - EM CASO DE MODIFICAÇÕES E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS É PRECISO OBTER NOVA LICENÇA AMBIENTAL?

Qualquer modificação deve ser comunicada ao órgão ambiental para definições quanto à necessidade de licenciamento para a alteração e/ou novas instalações.

Se o empreendimento for licenciado pelo órgão estadual, deverá procurar a CETESB, ou se for licenciada pelo município, deverá procurar a SEMMA, para orientações quanto aos procedimentos de regularização.

21 – PORQUE A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DA LICENÇA DEVEM SER PUBLICADAS

A exigência de licenciamento tem amparo na Constituição Federal e está regulada pela legislação ordinária.

A Constituição da República não traz expressamente o termo “Licenciamento Ambiental”, mas impõe ao Poder Público, no inciso IV do parágrafo único do artigo 225, “o dever de exigir e dar publicidade ao estudo prévio de impactos ambientais, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente”.

As licenças ambientais solicitadas na SEMMA são publicadas no Diário Oficial do Município, assim como a emissão.

22 – QUANTO TEMPO DEMORA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

O processo de Licenciamento Ambiental inicia-se com a apresentação dos formulários devidamente preenchidos, documentos necessários e recolhimento da taxa no guichê da SEMMA no Poupatempo.

Após análise pela SEMMA dos documentos apresentado e vistoria, estando tudo em ordem, o processo pode levar de 15 a 30 dias.

Se houver necessidade de apresentação de documentos, adequações no empreendimento e outras complementações, o prazo se estenderá enquanto o interessado não apresentar o que foi solicitado.

23 – A LICENÇA AMBIENTAL TEM PRAZO DE VALIDADE?

O prazo de validade da Licença de Operação, emitida através do Licenciamento Simplificado, deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

24 – NO QUE DEVO PRESTAR ATENÇÃO AO LER MINHA LICENÇA AMBIENTAL?

Abaixo, estão destacados os principais campos a serem observados pelo empresário em sua Licença Ambiental:

- Regulamentos legais que amparam a obrigatoriedade da Licença.
- Exigências técnicas.

25 – QUANDO DEVO FAZER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

A Renovação da Licença de Operação deve ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença.

26 - O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PODE SER UTILIZADO PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

Para as atividades, cuja atividade seja licenciada pela SEMMA, a renovação pode ser feita.

27 – COMO FAZER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

A renovação da Licença de Operação deve ser feita no guichê da SEMMA no Poupatempo, apresentando os seguintes documentos:

a) Apresentar os formulários devidamente preenchidos.

b) Apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Recolher o valor correspondente à licença

Pessoa Física

- Cópia da Declaração de Cadastro Municipal – DECA
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

c) Recolher o valor correspondente à licença

28 - É POSSÍVEL OBTER PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

A Renovação da Licença de Operação deve ser solicitada 120 dias antes do seu vencimento. Após o vencimento, não sendo solicitado será considerado em situação irregular. Após o vencimento não será concedido prorrogação de prazo.

29 - ENTREGA DA LICENÇA

O interessado deverá acompanhar o Diário Oficial do Município através do site www.bauru.sp.gov.br e após a publicação deverá retirar a licença no guichê da SEMMA no Poupatempo.

30 – MINHA EMPRESA LOCALIZA-SE EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO DEVO PROCEDER PARA OBTER O LICENCIAMENTO?

Para instalações de empreendimentos que envolvam supressão de vegetação, corte de árvores ou intervenções em área de preservação permanente, como área de mananciais, várzeas e beira de rios, é necessário ouvir o DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais.

O empreendedor deve dirigir-se ao Escritório Regional do DEPRN para informar-se dos procedimentos a serem adotados.

31 – QUAIS OS PRINCIPAIS ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM OBSERVADOS E CONTROLADOS PELA ATIVIDADE?

Odor - Instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível.

Forma de controle - Equipamentos de Controle de Poluentes ou mudança de combustível (utilização de energia limpa).

Ruído - Emissão de ruído de modo a atender os padrões estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Forma de controle - Tratamento acústico.

Vibrações - As vibrações geradas deverão ser controladas de modo a evitar incômodo ao bem-estar público.

Forma de controle – Amortecimento da fonte de propagação.

Resíduos - Acondicionamento e armazenamento adequados, conforme normas da ABNT.

Forma de controle – Armazenamento e destinação em locais aprovados pela CETESB.

Efluentes - Atender os padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente (Decreto Estadual 8.468/76 – artigos 18 e 19-A, e Resolução CONAMA 357/05)

Forma de controle - Tratamento do Efluente, antes do descarte.

Fumaça / material particulado - Proibição de emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera.

Forma de controle - Instalação de Equipamento de Controle de Poluentes (ECP).

32 – COMO O ÓRGÃO AMBIENTAL PASSA A FISCALIZAR A MINHA EMPRESA?

A fiscalização das empresas inicia-se de forma Preventiva ou Corretiva.

- Preventiva: ocorre a partir da solicitação do licenciamento.
- Corretiva: por meio de reclamações e/ou denúncias da população, quando é incomodada por emissões de poluentes.

As reclamações podem ser dirigidas à Secretaria do Meio Ambiente, à CETESB, Ministério Público e outros. Essa fiscalização atinge tanto as empresas licenciadas quanto aquelas que operam irregularmente (sem licença).

Na constatação do poluente reclamado e/ou o funcionamento ilegal da atividade, a empresa fica sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

33 - ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS

O interessado solicita a Alteração do Documento em virtude de alteração de denominação ou numeração de logradouro ou da Razão Social da empresa.

Preencher o formulário "SOLICITAÇÕES GERAIS".

Alteração da Razão Social – Apresentar cópia do Contrato Social.

Somente a alteração da Razão Social poderá ser solicitada sem incorrer em novo licenciamento.

Se houver alteração da localização, atividade ou instalação deverá efetuar no licenciamento Ambiental.

34 - APRESENTAÇÕES DE DOCUMENTOS EMITIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS

Os empreendimentos que fizerem uso de recursos naturais deverão apresentar os documentos emitidos pelos órgãos competentes antes da emissão da Licença de Operação.

Outorga de implantação emitida pelo Departamento Estadual de Águas e Energia – DAEE.

Se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamentos de efluentes líquidos em corpos d'água.

O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN é o órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, vinculado à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais – CPRN, responsável pelo licenciamento das atividades e obras que impliquem na supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas, intervenção em áreas de preservação permanente e manejo da fauna silvestre.

35 - CERTIFICADOS DE DISPENSA DE LICENÇA

Instrumento utilizado para formalizar a dispensa de Licença para empreendimentos não passíveis de Licenciamento pela SEMMA.

Caso a atividade/empreendimento seja dispensado de cadastro ou licenciamento o interessado pode solicitar o Certificado de Dispensa.

Deverá preencher o formulário de "SOLICITAÇÕES GERAIS", anexando uma cópia dos seguintes documentos.

Pessoa Física – Cadastro de Pessoa Física - CPF
Declaração de Cadastro – DECA

Pessoa Jurídica – Cópia do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ
Declaração de Cadastro – DECA

36 – A LICENÇA PODE SER CANCELADA?

A licença poderá ser cancelada, cassada ou ter seus efeitos suspensos.

A constatação do não atendimento das exigências técnicas e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário (empresário), implica automaticamente no cancelamento da licença.

A gravidade da situação poderá levar à cassação da licença ou suspensão de seus efeitos de forma temporária ou definitiva.

Em casos de suspensão de efeitos a empresa poderá reaver sua licença, uma vez atendidas as exigências técnicas a critério do órgão ambiental.

37 - PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

A Secretaria de Planejamento – SEPLAN é o órgão municipal responsável pela aprovação da instalação de empreendimentos e atividades no município. Portanto o pedido de viabilidade deve ser solicitado no guichê da SEPLAN no Poupatempo.

38 - REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO NÃO LICENCIADO DEVIDAMENTE

Caso a atividade esteja sendo desenvolvida sem a competente Licença, o empreendedor incorre em crime ambiental, conforme previsto no artigo 60 da lei de Crime Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998) e Decreto 3179, sujeitando-se as penalidades previstas.

39 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse manual é importante entendermos:

- Que o processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal;
- Que este processo pode ser simplificado quando as empresas trabalham, desde o início, com o órgão ambiental, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente;
- Que o processo de Licenciamento Ambiental é um instrumento de conciliação entre o desenvolvimento das atividades humanas e o respeito ao meio ambiente.
- Que a Licença Ambiental agrega valor à empresa, minimizando conflitos, melhorando sua imagem junto à comunidade e permitindo maior competitividade as seus concorrentes.

40 - REFERENCIAS

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb. <www.cetesb.sp.gov.br>
Sistema de Licenciamento Simplificado – SILIS
Dúvidas Frequentes

Agência Ambiental de Bauru

Av. Cruzeiro do Sul 13/15, Bairro: V. Coralina, Cidade: Bauru,
Cep: 17030-280, Fone:(14) 32032058 - Fax :(14) 32032058
E-mail: bauru@cetesbnet.sp.gov.br

Tribunal de Contas da União

Cartilha de Licenciamento Ambiental

ANEXO I – ÓRGÃOS AMBIENTAIS